



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 185/FEAM/URA SM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0026149/2024-08

Parecer de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 185/FEAM/URA SM - CAT/2024

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI:96021342

PA COPAM Nº: 1262/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEROR:	Jorge Luiz de Cravinho	CNPJ:	45.095.997/0001-49
EMPREENDIMENTO:	Jorge Luiz de Carvalho	CNPJ:	45.095.997/0001-49
MUNICÍPIO(S):	Itumirim	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 21°18'15"S	LONG/X: 44°47'19"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

CÓDIGO	PARAMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	produção bruta de 6.000 m³/ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

código A-05-05-3	extensão de 1,65 km	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários	2
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheira Ambiental e de Minas Katia Lucas de Oliveira		ART nº MG20243007407	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Assessora Ambiental		1.578.324-4	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica		1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/08/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/08/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **96019826** e o código CRC **86801FB5**.



Parecer Técnico de LAS nº 185/FEAM/URA SM - CAT/2024

JORGE LUIZ DE CARVALHO, inscrito no CNPJ sob nº 45.095.997/0001-49, nome fantasia PEDREIRA NOSSA SENHORA DA APARECIDA pretende realizar a extração de gnaisse na área da poligonal do processo ANM nº 830.333/2022, no imóvel denominado Fazenda Laginha I, na zona rural do município de Itumirim, com coordenadas de referência 21°18'15" S e 44°47'19" W (Figura 1).

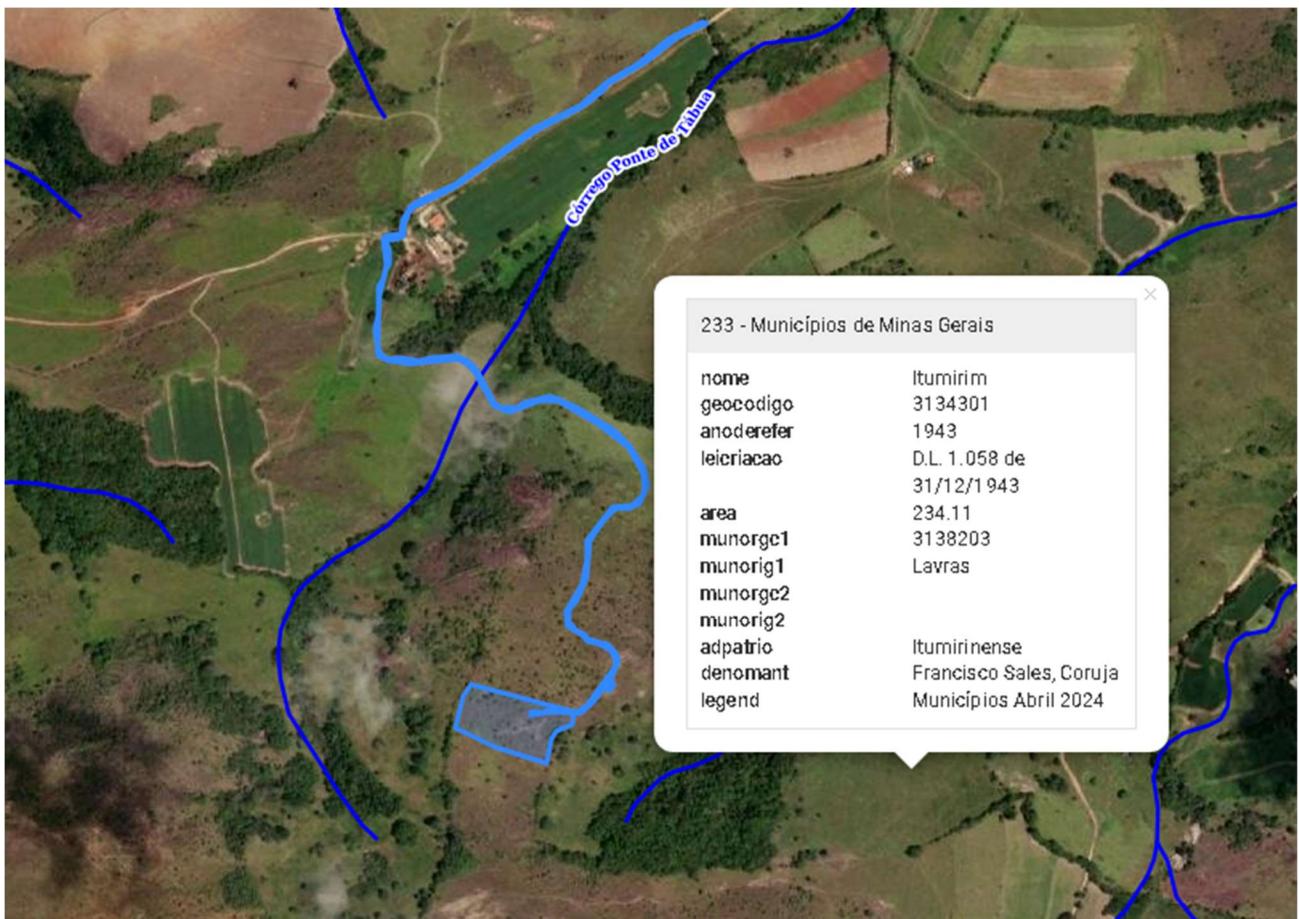


Figura 1 - Localização do empreendimento Município de Botelhos. Fonte: IDE-Sisema.

Em 17/07/2024, formalizou junto a FEAM/URA - CAT Sul de Minas, o Processo Administrativo SLA nº 1262/2024 para as atividades de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” – código A-02-06-2 para produção bruta de 6.000 m³/ano e “Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários – código A-05-05-3 para extensão de 1,65 km, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Conforme os parâmetros, as atividades possuem porte pequeno e potencial poluidor/ degradador geral médio, enquadrando o empreendimento como Classe 2. Em consulta à plataforma IDE-SISEMA, verificou-se a incidência de critérios locacionais peso 1, por Localização em Reserva da Biosfera da Mata Atlântica – RB. Desta forma, justifica-se o licenciamento da atividade pleiteada na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS/RAS.

Constam no processo Certidão Simplificada de Microempresa, Cadastro Técnico Federal registrado sob nº 8086963 para a lavra a céu aberto emitida em 15/05/2024, publicação do requerimento da licença



ambiental em 18/07/2024, Certidão de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e à Ocupação do Solo Municipal emitida pela Prefeitura Municipal de Itumirim em 23/05/2024.

Os estudos de critério locacional, RAS e planta topográfica foram realizados pela Engenheira Ambiental e de Minas Katia Lucas de Oliveira, sob Anotação de Responsabilidade Técnica nº MG20243007407.

Foi apresentado estudo para empreendimento localizado em zona de amortecimento da Reserva da Biosfera Mata Atlântica. O estudo de incidência de critério locacional informa que a instalação e operação do empreendimento não afetará áreas de vegetação nativa em estágios sucessionais médio e avançado e que não há alternativa técnica e locacional devido a rigidez mineral; o consumo de água é para finalidade humano com certidão de uso insignificante, a atividade não acarreta interferência em comunidades ou manifestações culturais e turísticas. Foram apresentadas medidas de controle para impactos negativos, que serão descritas no decorrer deste parecer.

O empreendimento está localizado em área de baixo potencial para ocorrência de cavidades. No RAS foi informado não ocorrência de cavidades no empreendimento e seu entorno de 250 metros.

O registro minerário - ANM nº 830.333/2022 é de titularidade de Jorge Luiz de Carvalho, na fase de requerimento de licenciamento, para substância gnaisse, em área de 37,11 ha.

Para instalação do empreendimento haverá corte de árvores isoladas. Foi apresentada a Autorização para Intervenção Ambiental nº 2100.01.0037613/2023-45 para corte ou aproveitamento de 65 árvores isoladas nativas vivas em área de 1,0264 ha antropizada consolidada para mineração, com condicionantes.

Foi apresentada Matrícula nº 13.148, criada em 17/10/2022, que constam 101,1394 ha de área total, com registro de Cadastro Ambiental Rural - CAR nº MG-3134301-259D.79ED.9A71.4886.8252.1C6F.B4EA.A2F2, em nome de terceiros. Foi apresentada autorização para extração mineral em nome do proprietário da matrícula 13.148 para Jorge Luiz de Carvalho, na poligonal do direito minerário de 37,11 ha, por 5 anos, assinada na data 26/03/2024.

Foi apresentado CAR nº MG-3134301-259D.79ED.9A71.4886.8252.1C6F.B4EA.A2F2, denominado Fazenda Lagine I – referente a matrícula nº 13.148, contendo 101,0290 ha de área total – 3,36 Módulos Fiscais; 11,8979 ha de APP; 80,3597 ha de área consolidada e; 20,2943 ha de remanescente de vegetação nativa como reserva legal – 20% da área total; conforme abaixo:

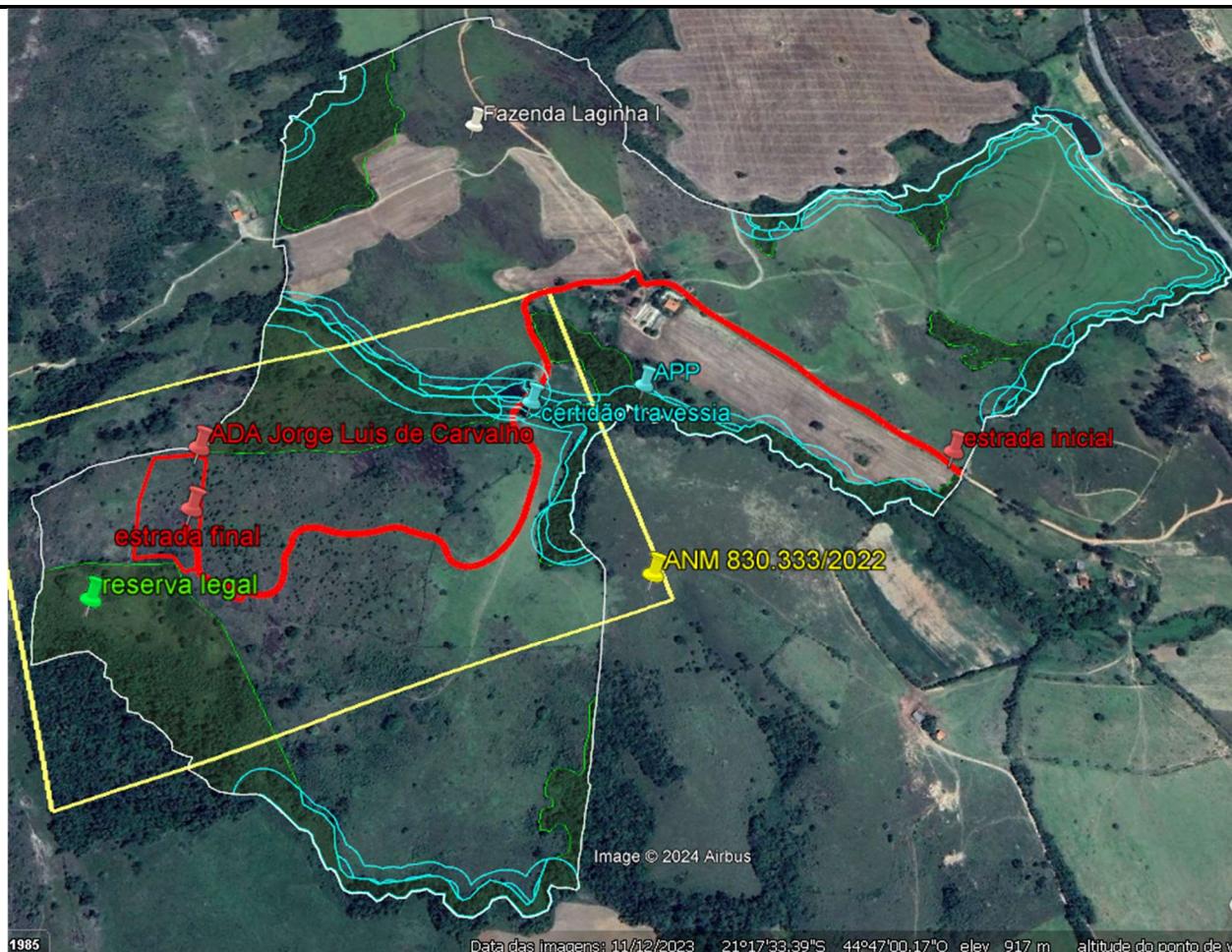
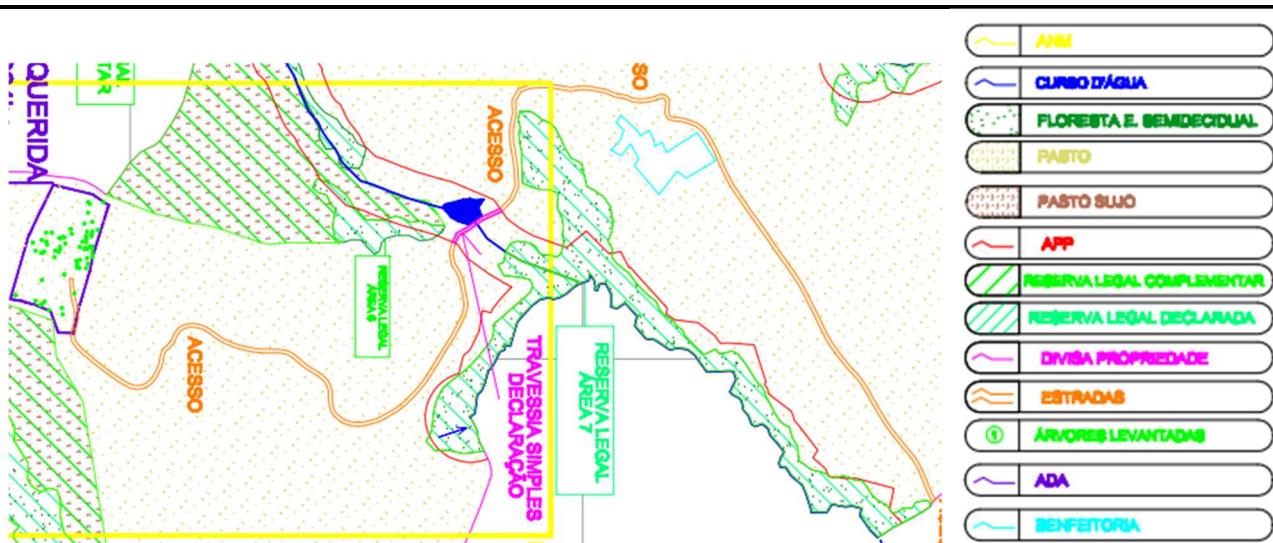


Figura 2 – Cobertura do solo da Fazenda Laginha I e ADA da Pedreira Nossa Senhora Aparecida. Fonte: Sicar.

Conforme artigo 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise das informações declaradas no CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS – com autorização para intervenção ambiental, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

De acordo com o RAS, a área total do empreendimento é a mesma da poligonal minerária de 37,11 ha, a área afetada é a mesma área da lavra de 1,0264 ha, a área construída, de servidão e impactada são zero mas haverá a instalação de um container de 0,01 ha; conforme planta abaixo:



ÁREA TOTAL DO IMÓVEL	101,0290 ha
RESERVA LEGAL	20,2943 ha
CORPOS HÍDRICOS	
CURSO D'ÁGUA NATURAL DE ATÉ 10 METROS	0,2865 ha
RESERVATÓRIO ARTIFICIAL	0,0662 ha
ÁREA TOTAL DE USO CONSOLIDADO	
PASTAGEM	79,2966 ha
ESTRADAS	0,6684 ha
BENFEITORIAS E PÁTIOS	0,3847 ha
APP TOTAL	11,8979 ha
APP EM ÁREA DE VEGETAÇÃO NATIVA	6,9571 ha
APP COM USO ANTRÓPICO CONSOLIDADO	4,9408 ha
ÁREA BENEFICIADA - ÁREA CONSOLIDADA PASTAGEM	1,0264 ha

Figura 3 – Parte da planta topográfica da Fazenda Laginha I, identificando a Pedreira Nossa Senhora Aparecida. Fonte: RAS.

Não há sobreposição da ADA em área de reserva legal e APP. Mas há uma travessia (Figuras 2 e 3), a qual foi regularizada por meio do documento SEI nº 85175336, nas coordenadas latitude 21°18'02.26"S e longitude 44°47'24.57" W, em nome do proprietário da Fazenda Laginha I.

A travessia é uma ocupação antrópica consolidada e foi apresentada Simples Declaração em nome do proprietário da Fazenda Laginha 1, conforme imagem abaixo:



Figura 4 – Vestígios de acesso em APP na Fazenda Laginha I à data de 24 de fevereiro de 2003. Fonte: software Google Earth.

O número total de funcionários previstos serão cinco, sendo único turno de oito horas diárias, cinco vezes na semana e no ano todo.

A Movimentação Bruta (ROM) será de 6.000 m³, com uma produção mensal de 150 m³ ou 390 toneladas de gnaisse, a porcentagem de extração em relação a capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos é de 0,77%. A reserva mineral foi estimada em 209.367,60 m³, a vida útil da jazida em 30 anos, com avanço anual de 1,1064 ha. A taxa de aproveitamento minério/estéril é de 100%.

A atividade de extração de gnaisse consistirá no desmonte manual, com método a céu aberto, em bancadas sucessivas de alturas variáveis. Não haverá beneficiamento do minério e nem produção de estéril/rejeito. Na área de apoio, as águas serão direcionadas para as cavas retiradas com bombas, posteriormente será direcionada para bacias de sedimentação para reter os finos. O sistema de drenagem da área de lavra será através de bermas em cavas. O armazenamento do minério será ao ar livre, não haverá oficina mecânica e nem ponto de abastecimento.

Os equipamentos descritos foram somente um caminhão e quatro marteletes. Como insumo foi descrito somente o óleo na quantidade de 7.500 litros, a ser acondicionado em bombonas para uso imediato diário e com armazenamento/destino a empresa Pró Ambiental.

A estrada de acesso externa aos limites do empreendimento está localizada na Fazenda Laginha I, já é existente, mas será melhorada para uma largura de 4,99 metros, permanecendo com pavimentação de terra. Ao longo das estradas serão construídos bermas para direcionar as águas pluviais para bacias de sedimentação para reter os finos, posteriormente a água será direcionada por declividade natural.

Haverá uso de água somente para consumo humano de 1,36 m³/dia, proveniente de galões e; aspersão de vias, proveniente de caminhão pipa quando necessário. Não haverá consumo de água no processo produtivo.

Como impactos negativos tem-se a geração de efluentes sanitários, resíduos provenientes da extração; emissões atmosféricas e erosão provenientes da extração e movimentação dos caminhões.



Para a mitigação da erosão haverão bacias de sedimentação nas vias de acesso e na área de lavra haverá bermas e contrapisamento. Caso ocorra formação de cavas com acúmulo de água, haverá sua retirada com bombas para as bacias de sedimentação. Não foi previsto a instalação de canaletas ao solo para direcionamento da água, que se dará por gravidade e infiltração. Cabe ressaltar que o sistema de controle para erosão terá como condicionante a inspeção e manutenção, sendo de responsabilidade do empreendimento as melhorias necessárias para controlar os processos erosivos.

Os efluentes sanitários serão tratados em banheiro químico, juntamente da área de apoio do container, previsto sob coordenadas Latitude 21°18'14.89"S e longitude 44°47'18.97"O.

Para as emissões atmosféricas que geram gases dos veículos, foi previsto manutenção periódica. Não foi descrito a geração de poeiras, mas foi justificado que a haverá aspersão das vias no caso de períodos de maior estiagem na região, estando previsto o fluxo de um caminhão por dia, além da não existência de moradias no entorno próximo do empreendimento.

De resíduos foram descritos embalagens descartáveis e de origem doméstica, Classe II-A, que serão dispostos em bombonas, recolhidos diariamente.

Nenhum impacto relacionado a ruídos e vibrações foi identificado no RAS, sendo justificado que não haverá detonações. Não haverá estéril ou rejeito.

Os ruídos e vibrações serão provenientes dos veículos e maquinários, tendo como medida preventiva a manutenção dos mesmos e uso de EPIs.

O RAS não abordou impacto visual, mas a área será reabilitada na exaustão da cava. Uma vez que o empreendimento promoverá alteração da paisagem, cabe destacar a necessidade de observância ao disposto na Deliberação Normativa Copam nº 220/2018 e Instrução de Serviço Sisema nº 07/2018, no que tange aos procedimentos aplicáveis à paralisação da atividade minerária e aos processos administrativos de fechamento de mina, sendo de responsabilidade do empreendedor se orientar quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis ao empreendimento em tela.

Do corte das árvores isoladas, conforme Parecer nº 14/IEF/NAR LAVRAS/2024 do processo nº 2100.01.0037613/2023-45, foram levantadas espécies protegidas – 1 *Caryocar brasiliense* e 38 *Tabebuia aurea*. Como compensação haverá o plantio na proporção de 5 x 1 obrigatoriamente das mesmas espécies suprimidas, por toda a área destinada a reserva legal de 2,9311 ha, em gleba única localizada sob as coordenadas planas UTM 23k WGS84 X: 521885 e Y: 7644053, entre os anos de 2024 / 2029. Portanto, a condicionante será replicada neste parecer.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e no estudo de critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **JORGE LUIZ DE CARVALHO** para a atividade de “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento” e Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, no município de **Itumirim** pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para LAS do empreendimento JORGE LUIZ DE CARVALHO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental.
02	Informar a data prevista para início de operação do empreendimento.	Até 10 dias antes do início da operação.
03	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a instalação dos sistemas de drenagem de águas pluviais e sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Previamente ao início de operação do empreendimento
04	Apresentar relatório comprovando a inspeção e manutenção dos sistemas de controle ambiental (sistema de drenagem e banheiro químico).	Anualmente
05	Apresentar comprovação da execução da medida compensatória do processo nº 2100.01.0037613/2023-45: “Comprovar, através de relatórios técnicos e fotográficos, a execução e condução do PTRF. *Obs.: os relatórios deverão conter informações dendrométricas das mudas plantadas, como diâmetro na altura do colo, altura, fechamento do dossel, índices de mortalidade e replantio e tratos silviculturais aplicados naquele ano.”	Anualmente (2024/2025) até o estabelecimento total das mudas em campo (mínimo 5 anos).

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à URA SM até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

As condicionantes dispostas no Parecer Técnico nº 185/2024 devem ser protocoladas por meio do petição intercorrente no Processo SEI! nº 2090.01.0026149/2024-08. A mesma orientação se aplica a todos os possíveis pedidos de alteração ou exclusão de condicionantes.

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA SM, face ao desempenho apresentado;



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

ANEXO II
Automonitoramento de JORGE LUIZ DE CARVALHO

1. Resíduos Sólidos.

1.1. Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser inserido manualmente no sistema MTR e apresentado, semestralmente, via sistema MTR-MG ou alternativamente ser apresentado um relatório de resíduos e rejeitos com uma planilha a parte juntamente com a DMR.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados exigidos na DMR, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas